

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

EDITAL Nº 012-2022/PPGEFB/Comissão de Bolsas

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, Mestrado/PPGEFB

A Coordenadora e presidente da Comissão de Bolsas, do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, com área de concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprova normas gerais para os programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

Considerando a Resolução nº 168/2020-CEPE, de 26/11/2020, que aprovou o Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, do Campus de Francisco Beltrão, para implementação a partir do ano letivo de 2021;

Considerando a Resolução nº 169/2020-CEPE, de 26/11/2020, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB, do Campus de Francisco Beltrão, com vigência a partir de 2021.

Considerando a Portaria CAPES nº 76, que aprova o Regulamento do Programa da Demanda Social, de 14 de abril de 2010, e as Portarias conjuntas CAPES/CNPq nº 1 e 2, ambas de 15 de julho de 2010;

Torna Público:

Art. 1º - Com o objetivo de classificar Alunos Regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, para bolsa de estudos, abre o processo de inscrição para seleção de Bolsas, conforme segue:

- a) Os Alunos Regulares, **ingressantes nos anos de 2021 ou 2022**, interessados em participar do processo de seleção de bolsas, poderão inscrever-se impreterivelmente no período de **22 a 29 de setembro de 2022**, através do envio dos documentos abaixo relacionados, ao **e-mail: ppgeunioeste@gmail.com** denominando no assunto: **Seleção de Bolsas**.

- 1) Formulário de interesse em concorrer à bolsa de estudos, Anexo I deste Edital;

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

- 2) Declaração de situação financeira e necessidade da bolsa, elaborado pelo próprio candidato;
- 3) Declaração do candidato de não possuir vínculo empregatício ou comprovante de vínculo empregatício com carga horária semanal;
- 4) Comprovante de renda do candidato e Declaração de Imposto de Renda (receita federal) ou, na situação de não ter renda, deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio candidato, conforme Anexo II deste edital);
- 5) Comprovante de renda de familiar (pai e mãe ou cônjuge), através de Declaração de Imposto de Renda (receita federal). Na situação do familiar isento de declarar imposto de renda, deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio familiar declarante, conforme Anexo II deste edital) e comprovante de renda dos três últimos meses (contracheque de junho, julho e agosto de 2022).

Art. 2º - A não veracidade das informações prestadas acarretará na desclassificação do candidato e nas penas previstas em lei.

Art. 3º - A análise e classificação das inscrições dos candidatos terá como base a documentação enviada no ato da inscrição. Não será aceito acréscimo de documentos, após o período de inscrição, estabelecido no Art. 1º.

Art. 4º - São requisitos para a concessão de Bolsas de Estudo:

- a) que o candidato seja Aluno Regular matriculado neste Programa, ano de ingresso em 2021 ou 2022;
- b) não estar em período de prorrogação para defesa;
- c) que não possua vínculo empregatício;
- d) comprovação de real necessidade da bolsa;
- e) dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação e participação no Grupo de Pesquisa do Orientador;
- f) quando possuir vínculo empregatício deverá atender ao disposto no inciso II do artigo 8º e alínea “a”, da Portaria Capes nº 76/2010 (regulamento da Demanda Social); Portaria Conjunta Capes e CNPq nº 01/2010 e Nota CAPES/CNPQ sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício;
- g) não acumular bolsas de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional;
- h) ser classificado no processo seletivo de bolsas, nos termos deste Edital;
- i) comprometer-se em atender o requisito de Demanda Social, através de assinatura de Termo de Compromisso e a entrega de demais documentos exigidos pelo PPGEFB e pelas agências de fomento;
- j) Não ter completado 18 meses de programa, contados da data da matrícula.

Art. 5º - A classificação dos inscritos à bolsa, será por Linha de Pesquisa.

Parágrafo Único: Havendo empate entre os candidatos de cada Linha de Pesquisa, o

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

critério utilizado para desempate será a maior nota obtida, conforme o resultado do processo de seleção para ingresso no Programa.

Art. 6º - A distribuição das bolsas de pesquisas será em ordem alternada entre as Linhas de Pesquisa.

6.1 A ordem de distribuição dará continuidade aquela iniciada no edital 004/2022 – PPGEFB.

6.2 Na situação de interrupção da bolsa por parte da agência de fomento, ao bolsista prejudicado será concedida nova bolsa para complementação do prazo, caso haja disponibilidade no Programa.

Art. 7º - A bolsa será concedida conforme disponibilidade, prazos e critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, Portaria CAPES nº 76, que aprova o Regulamento do Programa da Demanda Social, de 14 de abril, e as Portarias conjuntas CAPES/CNPq nº 1 e 2, de 15 de julho de 2010 e pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado.

Parágrafo Único: O prazo de usufruto das bolsas pelos discentes selecionados é de até 24 meses, contado da data de matrícula do aluno no programa. Encerrado esse prazo o discente perderá o direito a bolsa, que será repassada para outros candidatos selecionados.

Art. 8º - São obrigações do bolsista:

- a) comprovar desempenho acadêmico consoante com as normas definidas no Regulamento do PPGEFB, da CAPES ou da Fundação Araucária;
- b) participar do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado com seu orientador;
- c) ser aprovado em todas as disciplinas (a reprovação em qualquer disciplina, seja obrigatória ou eletiva, resulta no cancelamento da bolsa de estudos).
- d) realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido na Resolução nº 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016 e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB, Resolução nº 263/2016-CEPE de 08 de dezembro de 2016.
- e) concluir a defesa da dissertação no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data de matrícula no Programa.
- e) Entregar anualmente declaração de não ter vínculo empregatício.
- f) Comunicar o orientador e comissão de bolsa qualquer atividade remunerada realizada durante a vigência da bolsa.

Art. 9º - O Edital de resultado, terá validade até 31/03/2023 e relacionará os candidatos classificados por Linha de Pesquisa, para recebimento de bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade destas, pelos órgãos de fomento.

§ 1º. Na situação de o candidato, na data de convocação e ordem de classificação para assumir a bolsa, incorrer em uma das situações relacionadas, perderá o direito a esta e o Programa convocará o próximo candidato classificado, da mesma Linha de Pesquisa:

- a) ter completado 18 meses no Programa, contados da data de Matrícula;
- b) não estiver apto a atender as condições impostas pelo órgão de fomento para a sua implantação;
- c) optar pela desistência da bolsa.

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

Art. 10º - A não entrega de quaisquer documentos relacionados no Art. 1º deste Edital, resultará na desclassificação do candidato.

Art. 11º - O Edital de resultado classificatório deste processo de seleção, será publicado até o final do dia 03/10/2022, no endereço: <http://www.unioeste.br/pos/educacaofb/>

Art. 12º - A convocação dos candidatos selecionados, fica condicionada a manutenção das bolsas deste Programa pela CAPES, ou, à disponibilidade de novas cotas pelas agências de fomento.

Art. 13º - Os candidatos inscritos no presente processo de seleção concordam e aceitam os termos deste Edital.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGEFB.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.



Janaina Damasco Umbelino

Coordenadora Especial do PPGEFB - Portaria nº 0389/2021-GRE
Presistente da Comissão de Bolsas do PPGEFB – Portaria nº 015/2022-CCH

ANEXO I DO EDITAL Nº 012-2022/PPGEFB/Comissão de Bolsas

INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS

Eu, _____, CPF nº _____ aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação, em Educação - Mestrado/PPGEFB, com área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão (ingressante em 2021 ou 2022), solicito inscrição e declaro para os devidos fins que de acordo com o requisitado pelo Colegiado e a Comissão de Bolsas deste Programa, tenho interesse em concorrer a(s) bolsa(s) disponíveis pelos órgãos de fomento (Fundação Araucária, CAPES/Demanda Social, entre outros), que:

1. no momento estou desempregado e tenho interesse;
2. no momento estou trabalhando, mas se for contemplado pedirei demissão ou afastamento sem percepção de proventos.

Caso a resposta seja o item 2 informar:

Empresa/Instituição/órgão: _____ público,
privado ou bolsista: _____

Função: _____

Carga horária semanal: _____

Remuneração mensal: R\$ _____

Documentos entregues para inscrição:

- 1) Formulário de interesse em concorrer à bolsa de estudos, Anexo I deste Edital;
- 2) Declaração de situação financeira e necessidade da bolsa, elaborado pelo próprio candidato;
- 3) Declaração do candidato de não possuir vínculo empregatício ou comprovante de vínculo empregatício com carga horária semanal;
- 4) Comprovante de renda do candidato e Declaração de Imposto de Renda (receita federal) ou, na situação de não ter renda deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio candidato);
- 5) Comprovante de renda de familiar (pai e mãe ou cônjuge), através de Declaração de Imposto de Renda (receita federal). Na situação do familiar isento de declarar imposto de renda, deverá apresentar Declaração de isento (feita pelo próprio familiar declarante) e contracheque dos três últimos meses (dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022).

Francisco Beltrão, ____ de setembro de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II DO EDITAL Nº 012-2022/PPGEFB/Comissão de Bolsas

INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF _____, endereço _____, CEP _____, cidade de _____, telefone(s) (____) _____, **DECLARO** ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência

UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado/PPGEFB

econômica, homonímia ou bons

anteriores, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.